



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2331/2023

Altera o artigo 21, §4º da Lei Municipal n.º 1.839 de 09 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 21 da Lei n.º 1.839 de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para atender a encargos adicionais derivados de outra natureza que imponham maior dedicação, zelo ou responsabilidade ao servidor e que não tenham correlação com as funções próprias de cargos de provimento em comissão, fica instituído pela presente Lei adicional por encargo extraordinário, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo, salvo exceções expressamente ressalvadas em Lei.

(...)

§4º O adicional por encargo extraordinário só será devido a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 1º de novembro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal